



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Resolução CME Nº 020 de 10 de maio de 2024.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais do Sistema de Ensino de Vila Lângaro/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA LÂNGARO-RS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal Nº 911/16 de 21 de junho de 2019 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 910/16 de 21 de junho de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais:

Considerando o Art. 03 da Portaria nº 1459/2023;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Meta 6;

Considerando o art. 205 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

Considerando o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

Considerando o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

ampliação do período de permanência na escola;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2650/2024 de 30 de abril de 2024.

Considerando a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

Considerando a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

Considerando a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas da rede municipal, mediante ação Intersectorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino do município de Vila Lângaro/RS, para as escolas que atenderem às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. As escolas municipais que desejarem iniciar e/ou ampliar o atendimento das ações da Educação em Tempo Integral deverão encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação para o ano



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016

subsequente e antes do início do ano letivo.

Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida. O Tempo Integral objetiva e preconiza os seguintes aspectos:

I. Educação em Tempo Integral: visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

II. Atividades Complementares: são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa. A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.

III. Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016

sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

IV. Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento do Territorial, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

Parágrafo único. As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º. As escolas que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas.

Art. 5º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores em excedência total ou parcial na escola, como extensão de carga horária ou, se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 6º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016

desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aula, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação das direções das escolas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º. Os candidatos à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 9º. Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o(a) candidato(a) irá atuar no macrocampo Acompanhamento Pedagógico e Estudos Orientados.

Art. 10. Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais macrocampos dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas municipais.

Art. 11. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I. Maior idade;

II. Maior número de prole comprovado.

Art. 12. No ato da assinatura do contrato para as oficinas da Educação em Tempo Integral, o(a) candidato(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e declarar que possui perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 13. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 14. Mantenedora das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, devem adequar e apresentar ao Conselho Municipal de Educação:

1. As Matrizes Curriculares de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Vila Lângaro/RS,
2. Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela respectiva mantenedora;
3. Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;
4. Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.

§1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2024, contendo:

1. Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental e da educação infantil; e
2. Os componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

§2º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 15. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola deverá



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016

observar:

- I. a carga horária máxima de 10 (dez) hora/aulas diárias;
- II. o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III. 1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao intervalo;
- IV. o início e término das aulas serão definidos pela mantenedora, cumprindo a carga horária estabelecida.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16. Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas da sala de recursos multifuncionais.

Art. 17. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes se processará:

- I. Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças
-



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016

no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II. Nos anos iniciais e finais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, apontando os avanços obtidos pelo estudante e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo. Os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

§1º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

§2º. Nos anos finais, o professor deverá, em sua observação rotineira, considerar, para definição das avaliações conceituais trimestrais dos respectivos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular:

- 1.** Em Comunicação e Linguagens: com base em parecer descritivo que expresse, por meio de relatórios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento das competências leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;
 - 2.** Em Conhecimento Matemático: a utilização de fichas e relatórios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do estudante, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para
-



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

situações-problema;

3. Em Cultura e Saberes em Arte; Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável; Atividades Esportivas e Recreativas; Educação para Cidadania; e Projeto de Vida e Educação para Cidadania: utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do estudante e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura do movimento, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

Art. 18. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

I. Para cada 20 (vinte) estudantes atendidos, a escola poderá acrescentar um profissional no quantitativo do quadro de pessoal, preferencialmente para atender o contraturno da Educação em Tempo Integral;

II. Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, cada turma contará com professor(a) e auxiliar de educação infantil, conforme necessidade.

Parágrafo único. Os casos omissos referentes ao inciso anterior serão tratados especificamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno poderá contar com o professor que irá atuar nas turmas com acompanhamento pedagógico e os demais profissionais que atuarão com as Oficinas previstas no currículo escolar a fim de compor a carga horária diária.

Parágrafo único. O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

devidamente habilitado.

IV. Nos anos finais do Ensino Fundamental, a organização do contraturno será feita após a distribuição de aulas das turmas regulares.

Art. 19. Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

- a) docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;
- b) docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;
- c) docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;
- d) docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas.

Art. 20. Dada a consolidação e implantação do Turno Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, deverá impreterivelmente ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro para fins de homologação o Regimento Escolar do estabelecimentos de ensino.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Vila Lângaro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade pelo Plenário, em 13 de maio de 2024.

Conselheiros presentes:

Tatiana M.T. Saqueti *Tatiana Saqueti*
Jaqueline Bedendo *Jaqueline Bedendo*
Janice G. Aimi *Janice G. Aimi*
Isaura A. Rigo *Isaura Almeri Rigo*
Ana Claudia Parizotto *Ana Claudia Parizotto*

Carleia Weber Tognon
Carleia Weber Tognon
Presidente CME – Vila Lângaro



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VILA LÂNGARO - RS
LEI MUNICIPAL Nº911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Justificativa

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Vila Lângaro/RS, indica às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que atentem aos conceitos expressos no teor desta Resolução para construir o melhor percurso ensejando a implantação e implementação da oferta de Educação em Tempo Integral.

A Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno de parcial.

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das criança/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Desafios estes que sumariamente se constituem em buscar a formação do ser humano enquanto agente crítico, criativo e participativo no seio da Sociedade, permitindo que desenvolva e exponencie todo o seu potencial intelectual.


Carléia Weber Tognon
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
